



MONTE CAPITAL MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

SETEMBRO/2020

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	GOVERNANÇA DO GERENCIAMENTO DE RISCO	3
2.1	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Equipe de Compliance e Risco.....	4
2.2	Comitê de Compliance e Risco	5
3.	Riscos.....	6
4.	SISTEMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DE RISCO	7
5.	Risco de Mercado	8
5.1.	Risco de Governança	9
5.2.	Risco Ambiental e Social	10
5.3.	Risco de Liquidez.....	10
□	Relatórios de Risco de Liquidez.....	11
5.4.	Risco de Crédito e Contraparte.....	11
5.4.1.	Metodologia de Gestão do Risco de Crédito e Contraparte	12
5.5.	Risco de Concentração.....	13
5.6.	Risco Legal	14
5.7.	Risco Operacional.....	14
6.	REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA	15
7.	CONTROLE DE VERSÕES.....	16
	ANEXO I.....	17

1 INTRODUÇÃO

A presente Política de Gestão de Risco (“Política”) tem como objetivo apresentar as metodologias que a **MONTE CAPITAL MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) utiliza para fazer a gestão de risco dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos”, ou isoladamente, “Fundo”). O processo de gestão de risco da Gestora foi elaborado em consonância com as normas vigentes, sobretudo a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM n.º 558”) e com as diretrizes do Código ABVCAP-ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

Esta Política contempla os procedimentos, técnicas, instrumentos e a estrutura utilizada para identificar, mensurar, monitorar e gerenciar os riscos inerentes da categoria de veículo de investimento mencionada. O controle e a mitigação dos riscos são parte integral do processo de construção dos portfólios e a Gestora trabalha para identificar e mitigar qualquer consequência de riscos indesejados.

A Gestora entende que o estabelecimento de regras claras e bem definidas atende não só às exigências regulatórias, como também ao melhor interesse de seus investidores.

Não obstante o emprego pela Gestora dos procedimentos descritos nesta Política, nos documentos dos Fundos deverá sempre constar uma disposição dando ciência aos investidores de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais ou mesmo a ocorrência de patrimônio líquido negativo, conforme aplicável, que possam ser incorridas pelos referidos Fundos, de forma que a Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos suportados pelos investidores.

A Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website, juntamente com os seguintes documentos, nos termos da regulamentação em vigor: (i) Formulário de Referência; (ii) Código de Ética e Conduta; (iii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (iv) Política de Investimentos Pessoais; (v) Política de Rateio e Divisão de Ordens; e (vi) Política de Voto.

2 GOVERNANÇA DO GERENCIAMENTO DE RISCO

A gestão de risco dos Fundos está sob responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme indicado no Contrato Social e no Formulário de Referência da Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”) e do Comitê de Compliance e Risco da Gestora, encarregados de todas as funções pertinentes ao gerenciamento de riscos e

de manter o gestor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários informado sobre os limites previstos nesta Política, nos regulamentos dos Fundos e nos demais contratos aplicáveis, para que a Gestora possa tomar as providências cabíveis para ajustar a exposição a risco das carteiras quando necessário.

2.1 Diretor de Compliance, Risco e PLD e Equipe de Compliance e Risco

O Diretor de Compliance, Risco e PLD exerce suas funções com independência frente à área de gestão de recursos da Gestora se reporta diretamente ao Comitê de Compliance e Risco e não pode atuar em qualquer atividade interna ou externa que limite a sua independência, incluindo funções relacionadas à gestão de recursos, intermediação, distribuição ou consultoria de valores mobiliários.

São as responsabilidades do Diretor de Compliance, Risco e PLD com relação à presente Política:

- a) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- b) Realizar análises para monitorar a exposição das carteiras dos Fundos aos riscos descritos nesta Política;
- c) Produzir e distribuir **mensalmente** relatórios com a exposição a risco de cada Fundo para a equipe de gestão de recursos;
- d) Comunicar ao Diretor de Investimento, conforme indicada no Contrato Social e no Formulário de Referência da Gestora, e ao Comitê de Compliance e Risco eventuais excessos dos limites definidos para os Fundos, para que o Diretor de Investimento possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- e) Buscar a adequação e mitigação dos riscos descritos nesta Política;
- f) Acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos Fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o Manual de Marcação a Mercado disponibilizado;
- g) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política, bem como daquelas tomadas no âmbito do Comitê de Compliance e Risco;
- h) Acompanhar, testar e sugerir aprimoramento das diretrizes do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios da Gestora ("Plano de Contingência").

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Equipe de Compliance e Risco, sob a coordenação do Diretor de Compliance, Risco e PLD ("Equipe de Compliance e Risco"), sendo certo que não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora, conforme mencionado anteriormente. O Organograma Funcional completo da Equipe de Compliance e Risco consta do Anexo I a esta Política.

2.2 Comitê de Compliance e Risco

Todas as questões inerentes ao gerenciamento de risco são apresentadas para apreciação do Comitê de Compliance e Risco, composto pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, pelo Diretor Presidente, pela Equipe de Compliance e Risco, também contar com a participação do Diretor de Investimentos, conforme indicado no contrato social da Gestora, ou de outros membros da equipe de gestão, a serem convocados de acordo com a pauta prevista da reunião, contudo a aprovação de cada matéria a ser deliberada depende de voto favorável do Diretor de Compliance, Risco e PLD, a fim de preservar sua independência.

As reuniões do Comitê de Compliance e Risco serão realizadas no mínimo semestralmente, ou extraordinariamente caso haja necessidade, e suas deliberações serão registradas por e-mail.

São atribuições do Comitê de Compliance e Risco com relação à presente Política:

- a) Aprovação e revisão dos critérios, metodologias e métodos de mensuração dos riscos e dos procedimentos de controle pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD;
- b) Aprovação e revisão dos limites de risco das carteiras de valores mobiliários e acompanhamento de eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento, conforme informações apuradas e apresentadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD;
- c) Aprovação de novos produtos financeiros, emissores e contrapartes, e definição dos respectivos limites de exposição de risco;
- d) Aprovação dos modelos utilizados para mensurar o risco de ativos cujas informações não sejam facilmente obtidas nas fontes primárias e secundárias;
- e) Determinação dos procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência, avaliando o impacto das perdas potenciais e a possibilidade de sair da posição ou executar operações de hedge;
- f) Aprovação, em conjunto com o Diretor de Compliance, Risco e PLD, de eventuais operações de crédito com alta probabilidade de inadimplência;

- g) Avaliação e acompanhamento da resolução de eventuais falhas operacionais;
e
- h) Revisão e atualização **anual** das disposições desta Política e do Plano de Contingência.

3. Riscos

Face ao perfil dos investimentos alvo da Gestora, cuja atuação é voltada para a gestão de carteira de fundos de investimento em participações, constituídos nos termos da Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (respectivamente “FIP” e “Instrução CVM n.º 578”) que realizarão investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures simples e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas ou abertas, bem como em sociedades limitadas, devendo participar do processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão (“Sociedades Alvo”), o processo de investimento e avaliação dos riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

Ainda, a Gestora poderá realizar a gestão de determinados fundos de investimento regulamentados pela Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Fundos 555” e, quando em conjunto com os FIP, “Fundos”), contudo, tais Fundos 555 serão constituídos preponderantemente como veículos que alocarão a totalidade de seus recursos nos FIP, sendo, portanto, utilizados como veículos de acesso aos FIP, onde a estratégia de gestão estará concentrada.

Com a finalidade de mitigar os potenciais riscos inerentes ao investimento realizado pelos Fundos sob gestão da Gestora, esta realiza um criterioso processo de análise das Sociedades Alvo que potencialmente receberão investimentos dos Fundos

O processo de análise mencionado acima é composto por 3 (três) fases, quais sejam: (i) entendimento preliminar; (ii) construção da tese; e (iii) confirmação da tese.

3.1. Entendimento Preliminar

Esta fase trata-se do primeiro contato com a Sociedade Alvo de forma que serão mapeadas as principais informações sobre a Sociedade Alvo como a atividade exercida, o número de colaboradores, o lucro da empresa entre outras, havendo o registro de tais informações. Nesta fase a escolha das Sociedades Alvo se dá por discricionariedade da equipe de gestão de recursos, liderada pelo Diretor de Investimentos.

Nesta fase também será realizada uma análise superficial dos principais aspectos de criação de valor e crescimento da respectiva Sociedade Alvo, havendo a pré-qualificação da oportunidade de investimento, com highlights da oportunidade e a verificação dos principais riscos decorrentes do investimento.

3.2. Construção da tese

Nesta fase, será elaborada a análise detalhada da Sociedade Alvo, bem como será confirmado o interesse em realizar a oferta de investimento. Ademais, serão enviadas solicitações de ampla gama de informações à Sociedade Alvo, bem como serão realizadas reuniões com a diretoria e administração.

Após a conclusão das validações acima tratadas, será desenvolvida a tese de investimento aprofundada e o valuation correspondente.

3.3. Confirmação da tese

Nesta fase, as Sociedades Alvo serão auditadas, bem como será realizada diligência operacional, havendo a participação de consultores especialistas. Desta forma, serão emitidos relatórios de auditoria e pareceres de consultores, além do relatório de revisão da tese.

Com a aprovação da Sociedade Alvo na fase de confirmação da tese, a Sociedade Alvo estará apta a receber os investimentos dos Fundos.

4. SISTEMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DE RISCO

A fim de auferir os dados das Sociedade Alvo, a Gestora realiza a consulta a dados de preços, volatilidades, parâmetros de negociação, cenários entre outros são obtidos de fontes de mercado, como B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Banco Central do Brasil e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – Anbima e, ainda, revistas / jornais técnicos.

Não são utilizados sistemas específicos para a análise de risco de crédito e de contraparte, mas sim métodos de controle desenvolvidos internamente pela Gestora (planilhas em Excel, por exemplo).

A Gestora também poderá contar com consultores, auditores externos ou escritórios de advocacia (“Terceiros Contratados”) a fim e lhe ajudar a conduzir a due diligence supramencionada. Contudo, é dever do Diretor de Compliance, Risco e PLD dar

instruções aos Terceiros Contratados sobre os padrões mínimos esperados em uma due diligence, incluindo os aspectos de compliance e anticorrupção.

Uma vez realizados os investimentos, a Gestora indicará, em regra, pessoas para compor os órgãos de administração das Sociedades Alvo, inclusive sociedades de propósito específico (SPE), ou para acompanhar os projetos objeto de investimento pela Sociedade Alvo, de forma a verificar quaisquer modificações ou desdobramentos e participar ativamente do respectivo processo decisório, se for o caso.

Abaixo são identificados e examinados os riscos considerados pela Gestora como sendo os principais que irão afetar as suas atividades de gestão, considerando as principais características dos respectivos Fundos geridos.

5. Risco de Mercado

O risco de mercado contempla a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado dos ativos que integram as carteiras dos Fundos. O risco de mercado também deve levar em consideração, quando aplicável, os riscos associados a flutuações dos mercados.

A Gestora buscará gerenciar este risco através de um monitoramento detalhado e contínuo destes mercados e, quando possível, implementará medidas para minimizar a exposição dos Fundos a estas oscilações. Estas poderão incluir, por exemplo, a venda de posições.

Tendo em vista que os ativos investidos pelos Fundos sob gestão da Gestora são ilíquidos, a Gestora realiza o monitoramento mediante modelos de avaliação financeira detalhados de cada uma das Sociedades Alvo. Referido modelo é composto por planilhas proprietárias (Excel). Através do modelo de avaliação financeira descrita acima serão verificados os principais fatores que impactam o business de cada uma das Sociedades Alvo, inclusive os aspectos sensíveis de cada uma delas.

Ademais, a Gestora realiza o acompanhamento do desempenho do negócio avaliando como as mudanças dos fatores que atingem o negócio, como por exemplo mudanças macroeconômicas e índices de crescimento, impactam a avaliação do negócio. Referido acompanhamento importa como instrumento de gestão e governança para a condução do negócio das Sociedades Alvo.

O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia. A variação das condições econômicas como taxa

de juros, inflação e câmbio podem afetar diretamente o resultado das Sociedades Alvo, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem as carteiras, os patrimônios líquidos dos Fundos podem ser afetados negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes das carteiras pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

5.1. Risco de Governança

O risco de governança consiste na possibilidade de haver uma administração deficiente nas Sociedades Alvo, conforme termo acima definido, afetando a sua gestão estratégica e operacional, o tratamento dado a investidores e as condições de negociação dos seus valores mobiliários. Este risco poderá ser significativo para os Fundos, já que os seus ativos serão principalmente ações de Sociedades Alvo de capital fechado (não listadas em bolsas de valores) e/ou títulos representativos de participações de sociedade limitadas e, portanto, com liquidez bastante restrita.

A Gestora buscará mitigar o risco de governança através da participação no processo decisório das Sociedades Alvo, sendo que tal participação poderá ocorrer de uma das seguintes maneiras:

- (i) detenção de ações de emissão da Sociedade Alvo que integrem o bloco de controle;
- (ii) celebração de acordo de acionistas;
- (iii) eleição de membro(s) do conselho de administração;
- (iv) celebração de escritura de debêntures, as quais deverão possuir dispositivos que proporcionem influência na gestão, além de cláusula de vencimento antecipado; ou
- (v) adoção de procedimentos que assegurem aos Fundos efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

No caso de Sociedades Alvo que não sejam listadas na B3 ou em bolsa internacional que assegure padrões de governança corporativa similares ou superiores, será definido especificamente na política de investimento de cada Fundo que estas somente poderão ser objeto de investimento caso, na época do investimento inicial, elas se comprometam a satisfazer e adotar cumulativamente os seguintes requisitos e/ou práticas de governança corporativa que preservem a efetiva influência da Gestora na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- (iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) adesão à Câmara de Arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e
- (vi) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A obrigar-se, perante os investidores a listar suas ações na B3 ou uma bolsa internacional com padrões de governança corporativa iguais ou mais estritos, ou, ainda, em entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos itens anteriores.

5.2. Risco Ambiental e Social

O risco ambiental e social consiste na possibilidade de que as Sociedades Alvo sofram perda monetária e de reputação devido as suas operações causarem danos ao meio ambiente ou prejudicarem as comunidades nos seus locais de influência.

A Gestora buscará mitigar estes riscos a partir do investimento em títulos ou valores mobiliários de Sociedades Alvo que mantenham boas práticas em termos da gestão do seu impacto ambiental e social. Estas práticas serão consideradas como parte do processo de realização de investimento inicial e monitoradas posteriormente.

5.3. Risco de Liquidez

O conceito de liquidez é definido como a capacidade de se negociar rapidamente um ativo sem que seu preço apresente variações substanciais, por preços semelhantes aos quais os ativos foram negociados recentemente, e com o volume de transação almejado. O risco de liquidez é determinado pelo nível de dificuldade para encontrar compradores para um ativo no prazo, volume e preço desejados.

Os Fundos sob gestão são constituídos sob a forma de condomínio fechado, de modo que só é admitido o resgate das cotas ao final do prazo de duração, bem como a totalidade dos investimentos dos Fundos serão realizados em ativos de baixa ou inexistente iliquidez, sendo esta uma característica intrínseca do próprio investimento, considerando o limitado mercado organizado para negociação dos ativos investidos.

Caso os Fundos precisem realizar uma venda de ativos e não haja liquidez, existe a

possibilidade dos seus cotistas receberem ativos como pagamento por um resgate ao final de seu prazo de duração ou uma amortização de suas cotas, inclusive como parte do processo de liquidação. Neste caso, (i) poderá não haver mercado comprador para tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do cotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação dos ativos poderá ser baixo, resultando em perdas para o cotista.

A Gestora não poderá garantir que o risco de liquidez não impacte os Fundos diretamente, mas buscará reduzir o risco de que a baixa liquidez dos ativos investidos resulte em distorções no valor patrimonial dos Fundos através da realização de uma avaliação anual destes ativos com base na legislação em vigor.

Por outro lado, considerando os compromissos dos Fundos frente a seus encargos, a Gestora aplicará parcela suficiente do patrimônio dos Fundos em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa dos Fundos, tais como, exemplificativamente, como ativos de renda fixa com liquidez diária ou fundos de investimento com períodos curtos de resgate.

- **Relatórios de Risco de Liquidez**

O Diretor de Compliance, Risco e PLD é responsável pela produção e distribuição **mensal** para a equipe de gestão de recursos dos relatórios de risco de liquidez das carteiras dos Fundos, notadamente no que se refere à disponibilidade de caixa futura para cumprir as obrigações rotineiras e extraordinárias (gestão de caixa). Os relatórios de risco de liquidez também são apresentados **em todas as reuniões** do Comitê de Compliance e Risco para avaliação das métricas.

5.4. Risco de Crédito e Contraparte

O risco de crédito e contraparte pode ser definido como a incerteza em relação ao cumprimento das obrigações contratuais de contrapartes, que pode resultar em perda financeira, por conta de deterioração da qualidade de crédito, atrasos em pagamentos, redução nos ganhos esperados ou eventual inadimplência, e consequentes custos de recuperação.

Especificamente, o risco de crédito se refere ao não pagamento de recursos aos Fundos, enquanto o risco de contraparte é relacionado ao não cumprimento de obrigações contratuais.

A Gestora não pretende investir em ativos de crédito, dado o foco de seus investimentos. No entanto, caso venha a investir, a Gestora possui procedimento próprio para análise e mitigação de riscos, conforme abaixo descrito.

5.4.1. Metodologia de Gestão do Risco de Crédito e Contraparte

Observado o foco de atuação da Gestora, ela não terá como objetivo primário o investimento em ativos de crédito privado, assim, a Gestora destaca que caso tal investimento venha a ocorrer o Comitê de Compliance e Risco em conjunto com o Diretor de Compliance, Risco e PLD serão responsáveis pela aprovação de novos emissores e novas operações de crédito, pelo estabelecimento dos limites de exposição de cada contraparte, pelo acompanhamento das exposições e pela determinação dos procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência.

Sem prejuízo do disposto acima, quando e se aplicável, a equipe de gestão de recursos será responsável por conduzir processos de due diligence para novas contrapartes e análises fundamentalistas periódicas dos emissores dos ativos que compõem os Fundos, levando em consideração a estrutura de capital, a solidez do balanço, o histórico de mercado, a eficiência operacional, a reputação, e projeções de precificação e recuperabilidade. Cabe ao Diretor de Compliance, Risco e PLD avaliar o trabalho de due diligence realizado pela equipe de gestão de recursos e levar atualizações pontuais sobre os emissores para apreciação do Comitê de Compliance e Risco.

A Gestora por meio do Diretor de Compliance, Risco e PLD observará, nas operações que envolvam risco de crédito e de contraparte, o cumprimento de requisitos consistentes com esta Política visando à mitigação de tais riscos com ações preventivas, dentre as quais destaca:

- a) Observar os princípios de seletividade de garantia, liquidez e diversificação dos riscos;
- b) Procurar diversificar a liquidação das operações, evitando concentração em uma única alocação;
- c) Manter um cadastro de qualidade, suportado por avaliações iniciais que indiquem limites operacionais e monitoramento sempre balizados por “Rating” (classificação de conformidade com intervalos e padrões de mercado);
- d) Cumprir as exigências relativas a credenciamento, habilitação e de aceitação de clientes e de instituições; e
- e) Selecionar adequadamente as instituições elegíveis, conforme processo de análise previsto no item 3 da presente Política.

A classificação de riscos da operação será efetuada com base em critérios consistentes e verificáveis, amparadas por informações internas e externas, contemplando, dentre outros:

- a) Aspectos fundamentais de risco de crédito e de contraparte em operações com: (i) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); (ii) grau de endividamento; (iii) capacidade de geração de resultados; (iv) fluxo de caixa; (v) administração e qualidade de controles; (vi) pontualidade e atrasos nos pagamentos; (vii) contingências; (viii) setor de atividade econômica; (ix) limite de crédito; e
- b) Objetivos da operação: (i) natureza e finalidade da transação; (ii) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito e de contraparte, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; (iii) valor; (iv) prazo; (v) análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; e (vi) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

Ademais, a Gestora se compromete a cumprir com suas responsabilidades pela avaliação, análise e monitoramento dos investimentos realizados pelos Fundos, que constituem seu ativo, e pela condução de processos de identificação de contraparte em consonância com as características e a natureza de cada operação realizada, de acordo com as diretrizes da Política Conheça Seu Cliente e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo da Gestora (“Política de PLDFT”).

Por outro lado, a responsabilidade primária pelo processo de Cadastro de Clientes e implementação de procedimentos de Conheça Seu Cliente para os investidores dos Fundos, que constituem seu passivo, cabe ao administrador fiduciário.

5.5. Risco de Concentração

Considerando a natureza dos investimentos dos FIP, o risco de concentração é inerente ao negócio, pois os referidos fundos geralmente realizam aportes de recursos em poucas Sociedades Alvo.

Para mitigar os outros riscos relacionados às Sociedades Alvo, a Gestora conduz processos de due diligence minuciosos antes de realizar os aportes (conforme processo de análise previsto no item 3 da presente Política), análises fundamentalistas periódicas para avaliação de performance, e projeções de precificação e recuperabilidade. Adicionalmente, são realizadas apresentações periódicas pelo Diretor de Investimentos sobre os ativos investidos para avaliação do Comitê de Compliance e Risco, conforme já mencionado nesta Política.

Além disso, a participação da Gestora no processo decisório pode ocorrer inclusive, mas não limitadamente, pela detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de sócios ou, ainda, pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que proporcione efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Por meio de tal atuação, a Gestora acredita ser capaz de avaliar e aferir a todo tempo situações envolvendo cada uma das companhias ou sociedades investidas ou dos projetos, que possa acarretar um aumento ou redução do nível de exposição a risco em cada investimento e, conseqüentemente, em cada veículo de investimento, mantendo registros atualizados, nos termos da regulamentação em vigor.

Adicionalmente, as posições dos Fundos serão monitoradas periodicamente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, que realiza o controle de enquadramento legal para prevenir qualquer situação inadequada dentro dos limites legais dos Fundos. Caso isso ocorra, o gestor responsável é imediatamente orientado a reenquadrar a posição.

5.6. Risco Legal

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças em relação à Gestora contrárias ou adversas àquelas esperadas e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Gestora.

A Gestora conta com assessoria jurídica terceirizada e especializada para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

5.7. Risco Operacional

A Gestora define o risco operacional como a gestão dos processos internos, pessoas e sistemas de modo a mitigar a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos.

A gestão de risco operacional é de responsabilidade de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança da Gestora (“Colaboradores” ou, isoladamente, “Colaborador”), através do desenvolvimento de uma cultura que valorize a qualidade dos controles internos e a ética, mas sobretudo do Diretor de Compliance, Risco e PLD, responsável pelo monitoramento do risco operacional e pelo mapeamento das atividades e controles utilizados em todas as áreas da empresa, a fim de aperfeiçoá-los para minimizar possíveis riscos.

O monitoramento do risco operacional leva em consideração o mapeamento das atividades e controles utilizados em todas as áreas da Gestora, e os sistemas utilizados incluem controle de acesso físico e lógico, proteção eletrônica com firewalls e sistema de antivírus, monitoramento eletrônicos, links de internet redundantes, e um sistema de back-up diário, com armazenamento dos dados em disco virtual (“nuvem”).

A gestão de risco operacional é composta pelos seguintes pilares:

- a) Processos operacionais, desenvolvidos para as atividades operacionais e de controladoria;
- b) Plano de Contingência, que deve ser testado **anualmente** e aperfeiçoado quando necessário;
- c) Questões relacionadas à confidencialidade e segurança da informação, detalhadas na Política de Confidencialidade e Segurança da Informação da Gestora; e
- d) Riscos legais e regulatórios, através do monitoramento constante das atualizações nas normas vigentes e avaliações do cumprimento da Gestora de todos os requerimentos legais e regulatórios.

Eventuais erros operacionais e falhas devem ser detectados imediatamente para que as devidas providências sejam tomadas em tempo e uma avaliação quantitativa e qualitativa seja desenvolvida para detectar as falhas. Todas as falhas operacionais relevantes devem ser levadas para avaliação do Comitê de Compliance e Risco.

6. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política deve ser revista no mínimo **anualmente**, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; e (ii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance, Risco e PLD ou o Comitê de Compliance e Risco, entender relevante.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

Anualmente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deve realizar testes de aderência/eficácia das metodologias e procedimentos aqui previstos ou definidos pelo Comitê de Compliance e Risco.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão no Comitê de Compliance e Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório **anual** de compliance e riscos, apresentado até **o último dia de abril de cada ano** aos órgãos administrativos da Gestora.

7. CONTROLE DE VERSÕES

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Setembro de 2020	1ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD

ANEXO I
ORGANOGRAMA DA ÁREA DE COMPLIANCE & RISCO

